

LEI N.º 1342/2007

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, a empresa INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CANTELLI LTDA, de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS**, à empresa **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES CANTELLI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.794.071/0001-15, representada neste ato pela senhora Nelsi Salete Cantelli, portadora do CPF sob n.º 545.958.789-15, localizada na Rua Sete de Setembro, 525 - sala 02, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de **Serviços de Fação e Confecções de Artigos do Vestuário e Acessórios**, que deve receber os seguintes benefícios:

I - 01 (uma) máquina caseadeira LH 4B914, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

II - 01 (uma) máquina de braço DC 6B927, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

III - 01 (uma) máquina de dobrar, no valor de 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - A utilização das máquinas de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A Concessão será efetivada mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens e terá o prazo de duração de 05 (cinco) anos. Findo esse prazo os equipamentos deverão retornar ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º - A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei se compromete em gerar 30 (trinta) empregos, sendo 27 (vinte e sete) diretos e 03 (três) indiretos, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A empresa **BENEFICIÁRIA** desta Lei se compromete intermediar a contratação dos funcionários através da Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos.

Art. 3º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - A concessão de Direito Real de Uso de Bens, será formalizada com base na Lei 831/97, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município a esta empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 5º - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 6º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **BENEFICIÁRIA** apenas utilizá-los adequadamente.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte da **BENEFICIÁRIA**.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 8º - As condições especiais e Cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso de Bens, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,
aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete,
46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**